



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1242/94

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 914/89
E LEI MUNICIPAL Nº 1004/90.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Seção II, passa a ter a seguinte redação:

"Os professores municipais terão promoções por classe que obedecerão ao critério de merecimento.

§.1º - As classes que se constituem linha de promoção dos professores municipais, são divididas em três - identificadas pelas LETRAS "A", "B" e "C".

§.2º - Todo cargo se situa, inicialmente, na CLASSE "A", e a ela retorna quando vago.

§.3º - Todo o membro do magistério, tem merecimento, em princípio, para ser promovido de classe.

§.4º - Merecimento é a demonstração positiva do membro do magistério no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§.5º - Todo o membro do magistério deverá permanecer, no mínimo durante 10(dez) anos numa mesma classe, para habilitar-se à mudança para a classe imediatamente seguinte e preencher os requisitos a seguir elencados:

I - Não somar duas penalidades de advertências.

II - Não sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

III - Não atingir o número de três faltas injustificadas ao serviço.

IV - Não somar 10(dez) atrasos de comparecimento ao serviço; e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§.6o - Sempre que ocorrer qualquer infringência aos incisos do parágrafo anterior. (§ 5o), iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para habilitar-se à promoção.

§ 7o - Acarretam a suspensão à habilitação para a promoção por merecimento.

I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração.

II - As licenças para tratamento de saúde quando excederem a noventa dias, exceto às decorrentes de acidentes em serviço.

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família que excedam a 60(sessenta) dias, respeitadas as disposições constantes do Artigo 19.

§.8o - Todo o membro do magistério que não infringir as disposições constantes neste artigo, parágrafo e inciso, receberá a título de promoção por merecimento o percentual de 5%(cinco por cento), incidentes sobre o salário base de acordo com seu nível, ao passar da CLASSE "A" para CLASSE "B", e 10%(dez por cento), ao passar da CLASSE "B" para a CLASSE "C", também incidente sobre o salário base de acordo com o seu nível.

§.9o - As vantagens referidas no parágrafo anterior (§.8o), serão concedidas aos membros do magistério, após verificação procedida pela Sec. Municipal de Educação, da vida funcional do professor, junto ao setor de pessoal.

§.10 - Aos membros do magistério que contarem com período de tempo já cumprido, exigido no §.5o, e não tenham infringido as disposições constantes nos incisos do mesmo parágrafo, (§.5o), bem como os incisos do parágrafos 7o, receberão promoção por merecimento automaticamente após a entrada em vigência desta lei.

§.11 - Serão também computados para efeitos de promoções por merecimento o período de tempo já cumprido no magistério municipal quando da entrada em vigência desta lei.

O parágrafo 3o do artigo 6o, ora alterado, passará a ser, §12o, o parágrafo 4o, passará a ser, §13o, e o parágrafo 5o, passará a ser, §14o, todos inalterados em seus conteúdos.

Fica também alterado o artigo 24, do Capítulo IV, Seção I, - DO DIFÍCIL ACESSO - que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art.2o - Conceder-se-á DIFÍCIL ACESSO, ao membro do magistério municipal em exercício nas escolas municipais, assim compreendidos e identificados através do Decreto do Executivo, nos percentuais de 30%(trinta por cento), 40%(quarenta por cento) e 50%(cinquenta por cento), incidente sobre o salário base do magistério, dependendo da distância da sede do Município, bem como meios de acesso e transporte.

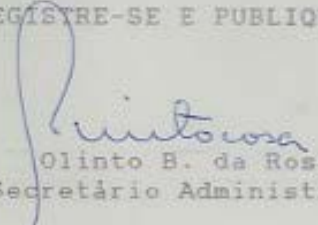
Art.3o - Revogadas as disposições em contrário esta entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 06 de Abril de 1994.



HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Olinto B. da Rosa
Secretário Administração.

cos/Leil242-94